



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO 027/FMS/2017**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/FMS/2017**

**O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA (SC)**, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ 08.361.788/0001-73, com sede na Rua Gilson Sartori, Centro, São João Batista, SC, de conformidade com Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, por intermédio de sua Comissão de Licitação, comunicam que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, segundo as condições estipuladas neste Edital, nos seus anexos e no contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

**1 - DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO FERNANDES, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROJETOS E ART, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.**

**2 – DA DATA, LOCAL, HORÁRIO DE RECEBIMENTO E ABERTURA:**

**Data:** 07/06/2017

**Horário Recebimento:** 14h15min

**Horário de Abertura:** 14h30min



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**Local:** Departamento de Licitação, Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89, Centro, São João Batista, SC.

**3 - DO LOCAL DE OBTENÇÃO DO EDITAL E HORÁRIO DE ESCLARECIMENTOS:**

Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital deverá ser encaminhado até 03 (três) dias úteis que precedem à reunião de entrega dos envelopes, devidamente formulado por escrito, e dirigido à Comissão Permanente de Licitações na Secretaria Municipal de Administração, sito à Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89, Centro, São João Batista, SC, CEP 88.240-000, diariamente no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, pelo fone (48) 3265-0195.

Na ocorrência da necessidade de alteração e/ou complementação de informações à presente Licitação, estas serão repassadas a todos os proponentes, através de correspondências circulares, que passarão a integrar o processo licitatório.

**4 - PREÇO MÁXIMO**

**4.1.** O preço máximo da reforma e ampliação do Posto de Saúde do Fernandes é de **R\$ 148.203,80 (cento e quarenta e oito mil duzentos e três reais e oitenta centavos).**

**5 - PRAZO E LOCAIS DE EXECUÇÃO:**

5.1. Os serviços deverão ser executados em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a partir da assinatura da ordem de serviço;

5.2. O local para a execução dos serviços será no Posto de Saúde Guilhermina Luiza dos Santos, com sede na Rodovia SC 108, Fernandes, Município de São João Batista, SC;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

5.3. A empresa contratada terá 30 dias para o cumprimento das exigências, quanto à entrega de documentos da conclusão da obra;

5.4. A empresa contratada deverá disponibilizar para esta obra uma placa de 2,00 x 3,00 metros, conforme modelo padrão da Prefeitura Municipal de São João Batista S/C;

5.5. Os Serviços deverão ser iniciados após O.S (Ordem de Serviço).

5.6. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por interesse das partes nos termos da lei, através de termo aditivo.

**6 - ORIGEM DOS RECURSOS:** Fundo Nacional de Saúde.

**7- CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento vigente.

**8 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

8.1. Esta licitação será do tipo "**menor preço global**", na modalidade Tomada de Preços, podendo participar quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital, não sendo admitidas à participação de empresas em consórcio.

8.2. Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por ato do poder público, empresas que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar, transacionar com a administração pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

## **9. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

Os proponentes deverão apresentar a documentação e a proposta no original ou em fotocópias autenticadas, lacradas, datilografadas ou digitadas de forma legível, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, assinadas pelo proponente ou seu representante legal e entregue no Departamento de Licitação, à Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89, Centro, São João Batista, SC, identificando na parte externa o seguinte:

**ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇO 002/FMS/2017**  
**ENCERRAMENTO: 14H15MIN DO DIA 07/06/2017**  
**NOME DA PROPONENTE:**

**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA**  
**TOMADA DE PREÇO 002/FMS/2017**  
**ENCERRAMENTO: 14H15MIN DO DIA 07/06/2017**  
**NOME DA PROPONENTE:**

## **10. DA HABILITAÇÃO**

10.1. Somente poderão participar da presente licitação as empresas cadastradas na Prefeitura Municipal de São João Batista (SC), ou ainda as que atenderem as condições exigidas para cadastramento até 72 (setenta e duas) horas antes da abertura da presente licitação.

## **11. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

A empresa interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

11.1. Cédula de Identidade dos representantes legais da empresa.

11.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

11.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

11.1. Apresentação do Certificado de regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, em vigor, (Lei nº 8.036, de 11.05.90); com validade na data da apresentação. Somente será aceita a Certidão Negativa de Débito obtida através da INTERNET, ou fotocópia autenticada.

11.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme institui a Lei 12.440/2011. OBS. A obtenção da certidão, é eletrônica e gratuita, e encontra-se disponível no site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

11.3. Certidão Negativa Conjunta de **regularidade fiscal e previdenciária** perante a Fazenda Nacional (Portaria MF 358, de 05/09/14), com validade na data da apresentação. Somente será aceita a Certidão Negativa de Débito obtida através da INTERNET, ou fotocópia autenticada.

11.4. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Estadual em vigor, com validade na data da apresentação. Será aceita a Certidão Negativa de Débito obtida através da INTERNET, ou fotocópia autenticada.

11.5. **Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal do Município de São João Batista, bem como da sede do licitante**, com validade na data da apresentação. Somente será aceita em documento original ou fotocópia autenticada.

Para obter a Certidão Negativa de Débitos do Município de São João Batista/SC, a empresa interessada poderá solicitar da seguinte forma:

Telefone: (48) 3265-0195 - ramal 247 – Setor de Tributos;

Através do ícone “Serviço para a empresa” no site do Município: [www.sjbatista.sc.gov.br](http://www.sjbatista.sc.gov.br) (para usuários já cadastrados no Município).

\* A Certidão Negativa de Débitos do Município de São João Batista/SC deve ser solicitada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de não ser entregue em tempo para a licitação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

11.6. Apresentação do Certificado de Registro cadastral (C.R.C), junto a Prefeitura Municipal de São João Batista (SC), ou toda a documentação para cadastro no prazo previsto no presente edital.

11.7. Documento declarando que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/1993, acrescido pela Lei 9.854/1999, conforme modelo constante **(Anexo II)** em anexo a este edital.

11.8. Declaração do licitante da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do artigo 32, § 2º da Lei 8.666/93, conforme modelo **(Anexo III)**.

11.9. Certidão Simplificada vigente, comprovando o enquadramento de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte, expedida pelo órgão JUCESC (Junta Comercial do Estado de Santa Catarina). Não será motivo de inabilitação a falta desta, porém a empresa não será beneficiada pela Lei 123/2006.

**11.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:**

11.11.1. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do exercício do último exercício social exigível na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes OU registro no livro eletrônico.

11.11.1.1. O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por ações deverá ser o publicado no Diário Oficial, dentro do prazo estabelecido na Lei 6.404/76 em seu art. 132.

11.11.1.2. O Balanço Patrimonial do último exercício social exigível das demais empresas deverá ser o transcrito no “Livro Diário”, indicando-se as folhas do “Livro Diário” em que está registrado, acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento. O



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

Balanço e os termos deverão estar registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e documentos.

11.11.1.3. A situação financeira da empresa será comprovada através dos seguintes índices (apresentar os índices calculados):

$$10.3.1.3.1 - LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

PC+ELP

$$10.3.1.3.2 - LC = \frac{AC}{PC}$$

PC

$$10.3.1.3.3 - GE = \frac{PC + ELP}{AT}$$

ATIVO TOTAL

Onde: LG = Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

Somente serão habilitadas as licitantes que obtiverem os índices LG e LC igual ou maior que 1,00 e  $GE \leq 1,00$ .

**OBS: As empresas licitantes deverão apresentar PLANILHA demonstrando sua situação financeira, conforme requerido no item acima, a qual deverá ser assinada pelo contador da empresa.**

11.11.2. Comprovação de possuir Patrimônio Líquido mínimo, na data da apresentação da proposta, de valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor da obra. As proponentes deverão comprovar a situação do Patrimônio Líquido através do Balanço Patrimonial.

11.11.3. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial (Concordata), expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

## **11.12. QUALIFICAÇÃO:**

11.12.1. Certidão de registro da empresa no CREA.

11.12.2. Demonstração de capacitação técnico-profissional através de comprovação de o proponente possuir em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, **Engenheiro Civil E Engenheiro Elétrico**, o qual serão obrigatoriamente os engenheiros prepostos, detentor de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo C.R.E.A., por execução de serviços semelhantes aos do objeto desta licitação, excetuando-se as quantidades, devendo juntar para tal comprovação os seguintes documentos:

a) Cópia de documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que os engenheiros indicados pertencem ao quadro da empresa;

b) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) Profissional emitido pelo C.R.E.A. destes mesmos engenheiros que comprovem terem os mesmos se responsabilizados por serviços compatíveis com o objeto licitado.

11.12.3. Demonstração de capacitação técnico-operacional da proponente para execução de obras ou serviços de características semelhantes aos do objeto desta licitação, mediante a apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) pelo C.R.E.A.

OBS. Será exigida a permanência, na obra, dos responsáveis técnicos indicados pela empresa, os quais serão os engenheiros prepostos da obra. Caso seja necessária a substituição do engenheiro preposto da obra, o licitante deverá comprovar que este outro profissional também atende os requisitos legais e editalícios exigidos para o primeiro engenheiro responsável, através de requerimento escrito dirigido à Comissão Permanente de Licitações.

11.12.4. É imprescindível a visita ao local da execução dos serviços, para constatar as



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

condições de execução, efetuar levantamentos e tomar conhecimento de todos os elementos necessários à elaboração da proposta e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, assegurando conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, não podendo alegar posteriormente, desconhecimento de qualquer fato.

1) A visita deverá ser agendada no Departamento de Projetos com Luiz Henrique ou com o Engenheiro Civil, Maicon, (telefone 48 3265-0195 – ramais 208/261) e **será realizada SOMENTE nos dias 01 e 02 de junho de 2017.**

2) A visita deve ser realizada individualmente, por representante técnico da empresa interessada.

3) Uma vez realizada a visita, será expedido pelo órgão licitante, declaração (a qual deverá ser inserida no envelope n. 01 – habilitação) informando que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto.

11.12.5. Declarar possuir instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto, qualificando cada um dos membros da equipe técnica, sendo um deles profissional de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente e detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes à licitada.

11.12.6. Declaração do licitante que concorda com todos os termos e condições do presente edital e dos seus anexos, obtendo para si, sob sua própria responsabilidade, os riscos e ônus e todas as informações que possam ser relevantes e necessárias para a elaboração da proposta e adjudicação da obra, se vencedora da licitação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

11.12.7. Declaração emitida pelo licitante atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

11.12.8. Em caso de interposição de recurso contra ato de habilitação ou inabilitação de qualquer licitante, a Comissão de Licitação suspenderá os trabalhos e, depois de esgotados os prazos recursais, designarão nova data para abertura dos envelopes contendo as propostas.

11.12.9. Qualquer manifestação a presente Licitação, fica condicionada à apresentação de documento de identificação e instrumento público ou particular de procuração, este em papel timbrado da empresa, assinado por quem tenha poderes de gestão, com firma reconhecida, indicando o nome do representante, número da cédula de identidade (RG) e número do Cadastro de pessoas físicas (CPF), conferindo-lhe poderes para assinar termos e atas, receber intimações, interpor recursos e impugnações, bem como, deles desistir expressamente.

11.12.10. Em caso do presente ser sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar a cópia autêntica do contrato ou estatuto social da empresa, juntamente com as cópias autenticadas do RG e CPF do presente.

11.12.11. O proponente cujo representante não for considerado devidamente credenciado, seja por defeito na procuração, seja por falta das cópias autenticadas dos documentos a que se refere 11.12.9 e 11.12.10, participará da sessão pública como simples ouvinte não podendo se manifestar sobre os trabalhos.

11.12.12 Não havendo expediente no dia marcado para a abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada conforme determinação do Departamento de Licitação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**12. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 02):**

12.1. A proposta de preços dos proponentes deverá ser entregue em 01 (uma) via, sendo original datilografada ou digitada, devendo ser assinada e rubricada em todas as folhas, sem emendas e rasuras, devendo constar:

12.1.1 Carta de apresentação da proposta da licitante, datada e assinada por representante legal da empresa, com papel timbrado, constando:

- a) Valor unitário, em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, conforme planilha orçamentária e cronograma físico financeiro;
- b) Indicação do mês-base dos preços, correspondente ao mês da data limite para entrega da proposta;
- c) Prazo de execução, de acordo com o estipulado no edital;
- d) Validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da abertura do envelope nº 2, sendo este considerado em caso de omissão.

12.1.2. Declaração de que os preços são valores finais, estando inclusas todas as despesas diretas e indiretas, remuneração e despesas eventuais, bem como todos os tributos, encargos, contribuições etc. E, foram cotados conforme as especificações técnicas do edital.

12.1.3. Planilha Orçamentária com preços unitários e totais expressos em reais;

12.1.4. Cronograma Físico/Financeiro;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

12.1.5. Todos os documentos de caráter técnico que integram este processo licitatório (planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro), deverão estar assinados por profissionais habilitados, acompanhado da menção do título profissional e nº da carteira do CREA (Resolução n.º 282 de 24/08/83, art. 1º, VIII).

12.2. Serão consideradas na proposta 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

12.3. Deverá ser cotado preço unitário, conforme as especificações técnicas do edital, já definido nesta Licitação.

12.4. Não serão aceitas propostas alternativas.

12.5. Caso as propostas apresentadas por Microempresas e empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta escrita de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada de empate.

12.6. A Microempresa e empresa de Pequeno Porte, mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, desde que a mesma tenha representante no ato do julgamento das propostas. Se não tiver representante, será notificada via fax, para que exerça ou não o direito de redução do valor de sua proposta, no prazo de 02 (dois) dias corridos.

12.7. Se a Microempresa e empresa de Pequeno Porte apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, será adjudicado o objeto a seu favor. (Art. 45, I, da LC 123/2006).

12.8. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e empresas de Pequeno Porte no intervalo de 10%, será realizado o sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta (art. 45, III,



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

da Lei Complementar 123/2006), sendo que as mesmas deverão estar presentes no ato da abertura das propostas, não havendo representantes para o referido sorteio a Comissão permanente de Licitação fará o sorteio.

**13. DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

13.1. As medições dos serviços efetivamente realizados serão efetuadas mensalmente, devendo constar da folha de medição o período efetivo da realização dos serviços.

13.2. Os pagamentos dos serviços efetivamente executados e medidos serão pagos após apresentação do relatório de medição.

13.3. Todas as Notas Fiscais emitidas para pagamento deverão ter em sua emissão a inserção das seguintes informações:

- Nome do programa/gestor;
- Número do Contrato de Repasse/Termo de Compromisso.

13.4. A CONTRATANTE efetuará a retenção do ISS, devido pela CONTRATADA, até a conclusão deste contrato.

13.4.1. Os materiais utilizados pelas empresas prestadoras de serviços na realização de obra pública se sujeitam à incidência do ISS, pois as mercadorias por elas adquiridas são utilizadas como insumos para a consecução de suas obras;

13.4.2. A base de cálculo do ISS é o preço integral do serviço prestado, não sendo possível subtrair o montante referente aos materiais utilizados pela empresa prestadora dos serviços, estejam ou não esses valores discriminados nas notas fiscais de serviço.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**13.4. SERÃO EXIGIDAS À CONTRATADA EM TODAS AS FATURAS AS SEGUINTESS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:**

Em todas as Faturas:

- Nota fiscal, contendo certificado que o material foi recebido ou serviço prestado e que está conforme especificações nele consignadas. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal, nº do Contrato, os percentuais e valores de retenção do ISS, INSS e IR, conforme o caso;
- Boletim de Medição;
- Anexar fotocópia de termo aditivo ao Contrato, se houver;
- Prova de Pagamento do pessoal, folha de pagamento ou holerites devidamente assinado pelos funcionários, devidamente autenticada, referente ao período de medição;
- Prova de recolhimento do INSS vinculado ao CNPJ da empresa e GPS - Guia de recolhimento Social;
- Prova de recolhimento do FGTS vinculados ao CNPJ e informações a Previdência Social;
- Certidão Negativa de débitos junto ao INSS, FGTS em plena validade;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

**13.5. SERÃO EXIGIDOS NA PRIMEIRA FATURA AS SEGUINTESS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:**

- ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA de execução do projeto;
- Matrícula da Obra ou serviço junto ao INSS;
- Anexar fotocópia do cronograma físico-financeiro da obra, devidamente aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento;
- Nota Fiscal;
- Boletim de medição.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**13.6. SERÃO EXIGIDOS NA ÚLTIMA FATURA AS SEGUINTESS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:**

- Termo de Recebimento Definitivo da Obra/Serviço;
- Anexar fotocópia do cronograma físico-financeiro da obra, devidamente aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento;
- CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS referente à matrícula da obra;
- CND – Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- Comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas;
- Termo de garantia de equipamentos se houver; e
- Certidão de Conclusão da Obra.

**14. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO PROCEDIMENTO:**

14.1. No dia, local e horário indicado na apresentação deste Edital, a Comissão Permanente de Licitações examinará os envelopes “Documentação” e “Proposta”, que serão rubricados pela Comissão e pelos proponentes ou seus representantes;

14.2. O preposto da Licitante, para que possa em nome dela manifestar-se, deverá apresentar credencial específica que será entranhada no Processo;

14.3. Após a entrega dos envelopes não serão admitidas alegações de erro de cotação dos preços ou nas demais cláusulas ofertadas, bem como na documentação apresentada;

14.4. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pela Comissão e pelos proponentes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma;

14.5. Os documentos contidos no envelope nº 2 (Proposta), dos proponentes habilitadas serão abertos, a seguir, no mesmo local, desde que não haja interposição de recurso que



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

trata o art. 109, I, "a", da Lei Federal 8.666/93 ou a critério da Comissão, em uma nova data;

14.6. Após a fase de habilitação não será admitida desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão;

14.7. Os envelopes "propostas" das proponentes inabilitadas, ficarão à disposição dos licitantes pelo prazo de até 05 (cinco) dias, junto a Comissão, as quais devolverá contra-recibo.

## **15. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

15.1. Os materiais e equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato serão fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com as exigências técnicas e principalmente, qualidade.

## **16. CRITÉRIOS PARA FINS DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:**

16.1. Para fins de julgamento será considerada vencedora a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, uma vez atendida às condições do Edital, sendo que nos preços apresentados deverão ser incluídas todas as despesas com material, maquinário, mão de obra e despesas indiretas encargos diversos.

16.2. Serão inabilitadas as empresas proponentes, cuja documentação não atenda as exigências deste Edital, inclusive se consideradas impedidas e/ou inidôneas, assim como serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com os termos do presente Edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

16.3. Serão inabilitadas as empresas que contiverem emendas, borrões ou rasuras em qualquer lugar essencial, ou que encerrem condições tidas como essenciais escritas à margem ou fora do seu corpo.

16.4. O Município de São João Batista, se reserva o direito de solicitar qualquer informação adicional de que venha necessitar, para uma melhor avaliação das propostas apresentadas. Os esclarecimentos prestados na forma deste sub-item não poderão, em hipótese alguma, conter elementos que possam vir a acarretar alterações no preço ou nas condições básicas das propostas apresentadas.

16.5. Em casos de 02 (duas) ou mais propostas com preços iguais, serão efetuadas sorteio entre os interessados.

16.6. Serão desclassificadas as empresas que apresentarem preços unitários superiores ao preço indicado no edital;

16.7. As propostas de preços das empresas não habilitadas na primeira etapa serão devolvidas intactas aos interessados;

16.8. Serão desclassificadas as empresas que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

16.9. Após o exame das propostas a Comissão declarará vencedora aquela que consignar o menor preço, atendidas as disposições do artigo 48, II, da Lei 8.666/93.

## **17. DA CORREÇÃO DOS ERROS**

17.1 - As propostas que tenham sido classificadas, serão verificadas pela Engenheira Civil para constatar a possibilidade de erros aritméticos nos cálculos e na soma. Os erros serão corrigidos pelo Organismo Executor da seguinte maneira:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

- a) nos casos em que houver uma discrepância entre os valores apresentados em números e por extenso, o valor apresentado por extenso deverá prevalecer;
- b) nos casos em que houver uma discrepância entre o preço unitário e o valor total obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário cotado deverá prevalecer.
- c) nos casos em que houver discrepância entre o valor da soma de parcelas indicada na Proposta e o valor somado das mesmas parcelas, prevalecerá o valor somado.

17.2. O valor apresentado no texto da proposta será corrigido pelo Organismo Executor de acordo com o procedimento acima e será considerado como o valor a que se obriga o proponente. Caso o proponente não aceite o valor apurado na proposta apresentada, a mesma será rejeitada e sua garantia executada.

#### **18. DOS RECURSOS:**

18.1. Caberá recurso no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, de acordo com o art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

#### **19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

19.1. A Comissão Permanente de Licitações fará a adjudicação ao primeiro classificado;

19.2. Caberá ao Secretário de Saúde, a decisão de homologar a adjudicação realizada pela Comissão;

19.3. Da habilitação ou inabilitação, classificação, adjudicação e homologação, dar-se-ão conhecimento aos licitantes através de publicação no Diário Oficial da União.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**20. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

20.1. O adjudicatário deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do comunicado expedido via correspondência;

20.2. Fica designado como local para assinatura do contrato, o Departamento de Licitações.

**21. DO REAJUSTE**

21.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 meses.

21.2. Os preços contratuais serão reajustados, se necessário e de acordo com as leis vigentes, para mais ou para menos obedecendo a legislação pertinente. O reajuste dos preços contratuais será calculado de acordo com a variação dos valores dos “Índices de Reajustamento Rodoviários do DNIT”, calculados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, aplicáveis para serviços de mesma natureza do objeto deste Edital, sendo utilizados os Índices de Terraplenagem, Obras Complementares, Drenagem e Conservação, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

Onde:

R = reajustamento procurado;

V = valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato;

I<sub>0</sub> = índice do mês referente ao mês de orçamento da Prefeitura – Abril/2017;

I = índice correspondente a data de adimplemento da parcela do serviço faturada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**22. DA EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DA OBRA:**

**22.1. A empresa Contratada deverá fornecer os seguintes documentos para Execução da Obra:**

- ART pelo responsável pela execução;
- ART de execução complementar (em caso de aditivo);
- Diário de Obras (é de responsabilidade da contratada, que deverá mantê-lo no escritório do canteiro de obra); e o engenheiro deverá acompanhar o andamento com vistos de visita;
- Informar BDI (benefícios e despesas indiretas);
- As built – como construído se for o caso;
- Para Serviço de Engenharia: Projetos, especificações, memoriais descritivos, caderno de encargos e geotécnicos, com as respectivas alterações, se for o caso;
- Orçamento do aditivo, com análise e justificativa;
- Medições e laudos de execução física.

**22.2. A empresa Contratada deverá apresentar os seguintes documentos na Conclusão da Obra:**

- Solicitação de vistoria final da obra;
- TRP – Termo de recebimento Provisório da Obra;
- Certificado de conclusão da Obra;
- Vistoria de regularidade sanitária. (Quando for o caso);
- Termo de recebimento provisório;
- Termo de recebimento definitivo no último pagamento.

**23. DAS PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL:**

23. O presente Contrato poderá ser rescindido:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

23.1. De forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja, autorização escrita e fundamentada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento e conveniência para o município.

23.2. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, desde que motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada do Secretário Municipal de Obras e com base nos seguintes motivos:

23.2.1. O não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

23.2.2. O cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

23.2.3. A lentidão da CONTRATADA no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

23.2.4. O atraso injustificado da CONTRATADA no início da obras;

23.2.5. A paralisação pela CONTRATADA da obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

23.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação de CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital e neste contrato;

23.2.7. O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

23.2.8. O cometimento reiterado pela CONTRATADA de faltas na sua execução, anotadas pelo servidor designado pela CONTRATANTE;

23.2.9. A decretação de falência da CONTRATADA;

23.2.10. A dissolução da CONTRATADA;

23.2.11. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;

23.2.12. Razões de interesse público, invocadas pela CONTRATANTE, de alta relevância a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Secretário Municipal de Obras e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

23.2.13. A ocorrência, invocada pela CONTRATANTE, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato.

23.3. A rescisão com fundamento no item anterior, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízos de outras, previstas na Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993;

23.3.1. Assunção imediata pela CONTRATANTE do objeto deste contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE e execução direta ou indireta;

23.3.2. Ocupação e utilização pela CONTRATANTE do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados, precedida de autorização do Secretário de Saúde, podendo a CONTRATANTE dar continuidades à execução direta ou indiretamente;

23.3.3. Saque pela CONTRATANTE dos valores retidos em caução, bem como dos seus acréscimos, para ressarcimento de eventuais prejuízos e despesas havidas com a rescisão.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

23.4. Por ato da CONTRATADA, desde que não tenha concorrido para a rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa, quando a CONTRATANTE:

23.4.1. Não cumprir cláusulas deste contrato;

23.4.2. Cumprir irregularmente cláusulas contratuais;

23.4.3. Suprimir parte do objeto que acarrete modificação do valor inicial atualizado, superior a 25% (vinte e cinco por cento);

23.4.4. Suspender a execução do objeto, por ordem escrita do Secretário Municipal de Desenvolvimento, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem, guerra ou ainda, repetir suspensão que totalizem o mesmo prazo;

23.4.5. Atrasar por mais de 90 (noventa) dias os pagamentos devidos relativos ao objeto ou as parcelas deste, já recebidos ou executados salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até ser normalizada a situação;

23.4.6. Não liberar a área, o local ou objeto para a execução do contrato, nos prazos pactuados, bem como as fontes naturais de materiais específicos no projeto;

23.4.7. Alegar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada e que impeça a execução deste contrato;

23.4.8. Alegar razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

24.1. Constituem anexos do presente Edital:

Anexo I – Projetos, Memorial Descritivo, Orçamento e ART;

Anexo II – Modelo de Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho;

Anexo III – Modelo de Declaração de Não Impedimento;

Anexo IV - Minuta de Contrato.

24.2. O Município de São João Batista reserva-se no direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, ou anular, ou revogar a presente licitação, sem que isso caiba aos participantes o direito de reclamação ou indenização de qualquer natureza;

24.3. Nos casos omissos, prevalecerão os termos da Lei 8.666/93.

São João Batista, 17 de maio de 2017.

**Antônio da Silva**  
Secretário de Saúde



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO II**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

São João Batista, ..... de ..... de 2017.

**MODELO DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA CUMPRE O DISPOSTO NO INCISO  
XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88.**

Na condição de representante legal o Sr. ...., CPF ..... da empresa  
....., CNPJ , sob as penas da lei, declaro(amos), nos termos a Lei nº 954, de  
27/10/99, que acrescenta o inciso V ao art. 27 da Lei 8.666, de 16 de junho de 1993 e  
suas alterações que a citada empresa respeita a “proibição” de qualquer trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores  
de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;  
(CF, art. 7º XXXIII).

Por ser verdade, assino (amos) a presente,

(CARIMBO DA EMPRESA)

(ASSINATURA)



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO III**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

São João Batista, ..... de ..... de 2017.

**DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO**

Declaramos, sob as penas da lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.
- d) Estar em processo de Falência ou Concordata.

Nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e da qualificação exigidas pelo edital.

(CARIMBO DA EMPRESA)

(ASSINATURA)



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**ANEXO IV**

**MINUTA CONTRATUAL Nº \_\_\_\_/2017**

**O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA (SC)**, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ 08.361.788/0001-73, com sede na Rua Gilson Sartori, Centro, São João Batista, SC, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Antônio da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ....., com sede na Rua: ....., ....., município de ....., CEP ....., CNPJ ....., neste ato representado pelo Sr. ...., doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do Processo de Licitação \_\_\_\_\_, homologado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei 8.666/93, ao edital antes citado, à proposta e as seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO FERNANDES, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROJETOS E ART, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/FMS/2017.**

1.2. A CONTRATADA declara ter conhecimento detalhado da documentação atinente ao objeto do presente contrato, possuir condições de executá-lo dentro das normas técnicas



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

com qualidade de segurança e concluí-lo dentro do prazo hábil, executando todos os itens exigidos no edital.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

2. Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Normas de Especificação da ABNT, Proposta da Contratada, Edital de Tomada de Preço, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3. O objeto do presente contrato será realizado sob a forma de empreitada “**MENOR PREÇO GLOBAL**”.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O valor deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_.

4.2. As medições dos serviços efetivamente realizados serão efetuadas mensalmente, devendo constar da folha de medição o período efetivo da realização dos serviços.

4.3. Os pagamentos dos serviços efetivamente executados e medidos serão pagos após apresentação do relatório de medição.

4.4. Todas as Notas Fiscais emitidas para pagamento deverão ter em sua emissão a inserção das seguintes informações:

- Nome do programa/gestor;
- Número do Contrato de Repasse/Termo de Compromisso.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

4.5. A CONTRATANTE efetuará a retenção do ISS, devido pela CONTRATADA, até a conclusão deste contrato.

4.5.1. Os materiais utilizados pelas empresas prestadoras de serviços na realização de obra pública se sujeitam à incidência do ISS, pois as mercadorias por elas adquiridas são utilizadas como insumos para a consecução de suas obras;

4.5.2. A base de cálculo do ISS é o preço integral do serviço prestado, não sendo possível subtrair o montante referente aos materiais utilizados pela empresa prestadora dos serviços, estejam ou não esses valores discriminados nas notas fiscais de serviço.

**4.4. SERÃO EXIGIDAS À CONTRATADA EM TODAS AS FATURAS AS SEGUINTESS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:**

Em todas as Faturas:

- Nota fiscal, contendo certificado que o material foi recebido ou serviço prestado e que está conforme especificações nele consignadas. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal, nº do Contrato, os percentuais e valores de retenção do ISS, INSS e IR, conforme o caso;
- Boletim de Medição;
- Anexar fotocópia de Termo Aditivo ao Contrato, se houver;
- Prova de Pagamento do pessoal, folha de pagamento ou holerites devidamente assinado pelos funcionários, devidamente autenticada, referente ao período de medição;
- Prova de recolhimento do INSS vinculado ao CNPJ da empresa e GPS - Guia de recolhimento Social;
- Prova de recolhimento do FGTS vinculados ao CNPJ e informações a Previdência Social;
- Certidão Negativa de débitos junto ao INSS, FGTS em plena validade;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**4.5. SERÃO EXIGIDOS NA PRIMEIRA FATURA AS SEGUINTE CONDICIÕES PARA PAGAMENTO:**

- ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA de execução do projeto;
- Matrícula da Obra ou serviço junto ao INSS;
- Apólice de Seguro de riscos de engenharia, se for o caso para obras novas e ampliações;
- Anexar fotocópia do cronograma físico-financeiro da obra, devidamente aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento;
- Nota Fiscal;
- Boletim de medição.

**4.6. SERÃO EXIGIDOS NA ÚLTIMA FATURA AS SEGUINTE CONDICIÕES PARA PAGAMENTO:**

- Termo de Recebimento Definitivo da Obra/Serviço;
- Anexar fotocópia do cronograma físico-financeiro da obra, devidamente aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento;
- CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS referente à matrícula da obra;
- CND – Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- Comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas;
- Termo de garantia de equipamentos se houver; e
- As built – como construído, quando for o caso,
- Certidão de Conclusão da Obra.

4.7. A planilha orçamentária e projeto da obra a ser executada, não poderão sofrer alterações nos quantitativos e respectivos valores, haja vista que a Contratada executará a obra de acordo com os projetos e serviços licitados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

5.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 meses.

5.2. Os preços contratuais serão reajustados, se necessário e de acordo com as leis vigentes, para mais ou para menos obedecendo a legislação pertinente. O reajuste dos preços contratuais será calculado de acordo com a variação dos valores dos “Índices de Reajustamento Rodoviários do DNIT”, calculados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, aplicáveis para serviços de mesma natureza do objeto deste Edital, sendo utilizados os Índices de Terraplenagem, Obras Complementares, Drenagem e Conservação, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

Onde:

R = reajustamento procurado;

V = valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato;

I<sub>0</sub> = índice do mês referente ao mês de orçamento da Prefeitura – abril/2017;

I = índice correspondente a data de adimplemento da parcela do serviço faturada.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E LOCAL**

6.1. Os serviços deverão ser executados em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a partir da assinatura da ordem de serviço;

6.2. O local para a execução dos serviços será no Posto de Saúde Guilhermina Luiza dos Santos, com sede na Rodovia SC 108, Fernandes, Município de São João Batista, SC;

6.3. A empresa contratada terá 30 dias para o cumprimento das exigências, quanto à entrega de documentos da conclusão da obra;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

6.4. A empresa contratada deverá disponibilizar para esta obra uma placa de 2,00 x 3,00 metros, conforme modelo padrão da Prefeitura Municipal de São João Batista S/C;

6.5. Os Serviços deverão ser iniciados após O.S (Ordem de Serviço).

6.6. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por interesse das partes nos termos da lei, através de termo aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - ORIGEM DOS RECURSOS:**

7.1. Fundo Nacional de Saúde.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir, quanto ao pessoal empregado no objeto de que tratam este Contrato, a legislação pertinente, especialmente, quanto às obrigações previdenciárias, trabalhistas, de segurança, tributária, administrativa e civil.

8.2. É de total responsabilidade da CONTRATADA, a observância das normas relativas a Segurança e Medicina do Trabalho, que deverão estar em efetivo funcionamento, durante a execução do objeto deste contrato.

8.3. As multas ou outras penalidades impostas à CONTRATADA pela Delegacia Regional do Trabalho, deverão ser pagas pela mesma.

8.4. Atrasos no cronograma, decorrentes de penalidades impostas por infração, não serão considerados, em hipótese alguma motivo de força maior.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

8.5. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja atuação e permanência no serviço prejudique a execução do objeto, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos desta decisão.

**CLÁUSULA NONA - DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

9.1. Os materiais e equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato serão fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com as exigências técnicas e principalmente, qualidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga ainda a:

10.1. Responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto executado, mesmo após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina o artigo 618 do Código Civil.

10.2. Assumir integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de qualquer reclamação resultante de atos de seus prepostos ou pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos serviços.

10.3. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE, no local de execução do objeto para representá-la durante a execução.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.

10.6. A arcar com a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

10.7. Pagar os ensaios, testes e demais provas, exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste contrato.

10.8. Deter o ônus pela solidez e segurança do objeto deste contrato, assim como pela responsabilidade ético-profissional de sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela lei, mesmo após o seu recebimento provisório ou definitivo.

10.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES A CONTRATADA**

11.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

11.1.1. Multa



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

11.1.1.1. Pelo atraso injustificado, inferior a 30 (trinta) dias, 1% (um por cento) sobre o valor atualizado do objeto não realizado.

11.1.1.2. Pelo atraso injustificado, superior a 30 (trinta) dias, 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do objeto do contrato não realizado, além de ser o atraso entendido como recusa à execução do contrato e permitir a sua rescisão.

11.1.1.3. Pela infração a quaisquer disposições contidas no Código de Postura, Código de Obras, Código Nacional de Trânsito, legislação ambiental e outros dispositivos legais pertinentes, ao pagamento das multas das infrações cometidas e devidas ao órgão competente.

11.1.2. Advertência escrita

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de firmar contratos com a CONTRATANTE pelo prazo de até dois anos, aplicada pelo Secretário Municipal de Obras.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Secretário Municipal, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes da infração.

11.2. A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

11.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da caução prestada, respondendo a CONTRATADA pela diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

11.4. As sanções de suspensão temporária, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no processo de licitação, no prazo de cinco dias úteis.

11.5. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres municipais no prazo de dez dias úteis.

11.6. Nenhum pagamento de medição será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

12. Neste contrato, são conferidas a CONTRATANTE as prerrogativas de:

12.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

12.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da declaração de nulidade do Contrato.

12.3. Fiscalizar a sua execução, diretamente, por preposto ou através de entidade conveniada ou CONTRATADA.

12.4. Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado.

12.5. Ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao seu objeto, visando acautelá-lo a apuração administrativa de faltas contratuais, praticadas pela CONTRATADA, bem como na hipótese de rescisão.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

13.1. Unilateralmente, pela CONTRATANTE:

13.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;

13.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

13.2. Por acordo das partes:

13.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

13.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

13.2.3. Quando necessário a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

13.3. Ocorrendo supressão do objeto, e caso a CONTRATADA já houver adquirido materiais e posto no local da execução da obra a CONTRATANTE deverá pagá-los pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos podendo caber-lhe indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

13.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

13.5. Havendo alteração unilateral deste contrato que aumente os encargos da CONTRATADA a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

13.6. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste Contrato poderão ser alteradas, mediante prévia concordância da CONTRATADA.

13.7. Na hipótese de modificação unilateral deste Contrato, as suas cláusulas econômico-financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

13.8. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado por igual prazo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DA OBRA**

**14.1. A empresa Contratada deverá fornecer os seguintes documentos para Execução da Obra:**

- ART pelo responsável pela execução;
- ART de execução complementar (em caso de aditivo);
- Diário de Obras (é de responsabilidade da contratada, que deverá mantê-lo no escritório do canteiro de obra); e o engenheiro deverá acompanhar o andamento com vistos de visita;
- Informar BDI (benefícios e Despesas Indiretas);
- As built – como construído se for o caso;
- Matrícula da Obra no INSS em nome do adjudicado e cadastro;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

- Para Serviço de Engenharia: Projetos, especificações, memoriais descritivos, caderno de encargos e geotécnicos, com as respectivas alterações, se for o caso;
- Orçamento do aditivo, com análise e justificativa;
- Medições e laudos de execução física;

**14.2. A empresa Contratada deverá apresentar os seguintes documentos na Conclusão da Obra:**

- Solicitação de vistoria final da obra;
- TRP – Termo de recebimento Provisório da Obra;
- Certificado de conclusão da Obra;
- Vistoria de regularidade sanitária. (Quando for o caso);
- Termo de recebimento provisório;
- Termo de recebimento definitivo no último pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15. O presente Contrato poderá ser rescindido:

15.1. De forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja, autorização escrita e fundamentada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento e conveniência para o município.

15.2. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, desde que motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada do Secretário Municipal de Obras e com base nos seguintes motivos:

15.2.1. O não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

15.2.2. O cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.2.3. A lentidão da CONTRATADA no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

15.2.4. O atraso injustificado da CONTRATADA no início da obras;

15.2.5. A paralisação pela CONTRATADA da obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

15.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação de CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital e neste contrato;

15.2.7. O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.2.8. O cometimento reiterado pela CONTRATADA de faltas na sua execução, anotadas pelo servidor designado pela CONTRATANTE;

15.2.9. A decretação de falência da CONTRATADA;

15.2.10. A dissolução da CONTRATADA;

15.2.11. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

15.2.12. Razões de interesse público, invocadas pela CONTRATANTE, de alta relevância a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Secretário Municipal de Obras e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

15.2.13. A ocorrência, invocada pela CONTRATANTE, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato.

15.3. A rescisão com fundamento no item anterior, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízos de outras, previstas na Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993;

15.3.1. Assunção imediata pela CONTRATANTE do objeto deste contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE e execução direta ou indireta;

15.3.2. Ocupação e utilização pela CONTRATANTE do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados, precedida de autorização do Secretário de Saúde, podendo a CONTRATANTE dar continuidades à execução direta ou indiretamente;

15.3.3. Saque pela CONTRATANTE dos valores retidos em caução, bem como dos seus acréscimos, para ressarcimento de eventuais prejuízos e despesas havidas com a rescisão.

15.4. Por ato da CONTRATADA, desde que não tenha concorrido para a rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa, quando a CONTRATANTE:

15.4.1. Não cumprir cláusulas deste contrato;

15.4.2. Cumprir irregularmente cláusulas contratuais;

15.4.3. Suprimir parte do objeto que acarrete modificação do valor inicial atualizado, superior a 25% (vinte e cinco por cento);



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

15.4.4. Suspender a execução do objeto, por ordem escrita do Secretário Municipal de Desenvolvimento, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem, guerra ou ainda, repetir suspensão que totalizem o mesmo prazo;

15.4.5. Atrasar por mais de 90 (noventa) dias os pagamentos devidos relativos ao objeto ou as parcelas deste, já recebidos ou executados salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até ser normalizada a situação;

15.4.6. Não liberar a área, o local ou objeto para a execução do contrato, nos prazos pactuados, bem como as fontes naturais de materiais específicos no projeto;

15.4.7. Alegar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada e que impeça a execução deste contrato;

15.4.8. Alegar razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Secretário de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO**

16.1. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

16.2. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo à CONTRATANTE promover a responsabilidade de quem deu causa a nulidade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Fica designado o foro da Comarca de São João Batista para dirimir qualquer questão contratual com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS SEGUROS**

18.1. A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal, das instalações de serviços colocada a sua disposição e de todos os equipamentos/materiais, veículos que utilizar na execução dos serviços previstos neste contrato.

18.2. A cobertura de seguro previsto neste contrato não exclui ou diminui, em nenhum caso, as obrigações e responsabilidade da CONTRATADA, assumida em razão do contrato ou por força de Lei, ficando a CONTRATADA plenamente responsável, pois quaisquer perdas e danos não cobertos por seguro.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES**

19. Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei 8.666, de 21.06.93, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim acordada e ajustada CONTRATANTE e CONTRATADA assinam este Contrato em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

São João Batista, ...../...../.....

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF nº.

\_\_\_\_\_  
CPF nº.